



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Agosto de 2009

R\$1,50

## PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA DO ESTADO

#### DECRETOS

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**DECRETO Nº 852-S, DE  
21.08.2009.**

**Exonerar PAULO ALTOÉ LOUREIRO** do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-02, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**DECRETO Nº 853-S, DE  
21.08.2009.**

**Nomear HEBERT ROGERS DE FREITAS** para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-02, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**DECRETO Nº 2336-R, DE 21 DE  
AGOSTO DE 2009.**

Regulamenta a cessão de Servidores Civis da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e de Servidores Militares.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações e os Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares, só poderão ser cedidos aos Governos da União, de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a legislação específica, desde que sem ônus para o Estado, com autorização prévia do Governador e mediante Convênio a ser assinado entre as partes envolvidas.

**Parágrafo único.** O Órgão ou Entidade cedente deverá providenciar a assinatura do Convênio de que trata o caput deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de adequar as cessões ocorridas anteriormente à edição

deste Decreto, sob pena de invalidação do ato de cessão.

**Art. 2º** Os Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares, que se encontram cedidos, comissionados ou à disposição de órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão cumprir as escalas de serviço-extra nas suas instituições de origem, de acordo com as determinações de seus respectivos Chefes e Comandantes Gerais.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para o cumprimento do estabelecido no caput, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena do não recebimento da gratificação e indenização de serviço-extra a que façam jus.

**Art. 3º** A contagem do prazo a que se refere o § 1º do Art. 1º deste Decreto inicia-se no dia seguinte ao de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os Decretos 2286-R, de 1º.07.2009 e 2325-R, de 04.08.2009.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de agosto de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

### Casa Militar - CM

**PORTARIA Nº 007-S, DE 21 DE  
AGOSTO DE 2009.**

Nomeia comissão, a fim de avaliar a culpabilidade por acidente de trânsito envolvendo veículo cedido à Secretaria da Casa Militar.

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº. 46265899,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a comissão composta pelo Cap PM Márcio Franco Borges, Cap PM Paolo Quintino de Lima, e o 1º Ten PM Sérgio Luiz Anechini, em conformidade com o § 2º do art. 15 da Portaria nº 60-R de 09.11.2005/SEGER, alterada pela Portaria nº 001-R de 03.01.2007/SEGER, para avaliar a culpabilidade pelo acidente de trânsito ocorrido no dia 17 de agosto de 2009, envolvendo o veículo caminhonete Ford F-250, placa MPQ 9112, de propriedade da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, cedido à Secretaria da Casa Militar.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 21 de agosto de 2009.

**HELVIO BROSTEL ANDRADE – Cel PM**  
Secretário-Chefe da Casa Militar  
Protocolo 49277

### Defensoria Pública do Estado - DPE -

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003,  
21 DE AGOSTO DE 2009.**

O Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Defensor Público Substituto, nível 1, no uso de suas atribuições legais vem convocar a Dr<sup>ª</sup>. Maria Regina Cavalcanti Potiguara para compor a Comissão em substituição a Dr<sup>ª</sup>. Marilene Maciel de Medeiros.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor, na data de sua publicação.

Vitória- ES, 21 de agosto de 2009.  
**José Carlos Pessotti da Silva**  
Presidente da Comissão de Concurso  
Protocolo 49333

### Chefe de Gabinete do Governador

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 180-S/2009.

**PORTARIA Nº 487-S, DE  
21.08.2009**

**NOMEAR** de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULIANO CARDOSO DE MENEZES MENDES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado Setorial – Ref. QC-05, da Procuradoria Geral do Estado.

Protocolo 49085

**PORTARIA Nº 488-S, DE  
21.08.2009.**

**NOMEAR MÁRCIO LUIS CORREA DE LIMA** de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto de Unidade – Ref. QCE - 05, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 48893

### SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

**PORTARIA Nº. 037-S, de 20 de  
agosto de 2009.**

**A Secretária de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "K" que lhe confere a Lei Complementar nº 295, de 15 de

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário  
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

#### NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.399		PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.685	
<b>CADERNOS</b>		Comércio & Indústria	12
<b>Executivo</b>	<b>44 páginas</b>	Tribunal de Justiça	12
Governo	1 a 3	Ministério Público	13
Secretarias	3 a 40	<b>Municipalidades e Outros</b>	<b>14 páginas</b>
Assembleia Legislativa	40	Câmaras	1
Tribunal de Contas	40 a 43	Prefeituras	1 a 8
<b>Licitações</b>	<b>14 páginas</b>	Repartições Federais	-
Governo	1	Comércio & Indústria	8 a 10
Secretarias	1 a 8	Ministério Público	11 a 14
Assembleia Legislativa	-	<b>PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.685</b>	
Tribunal de Contas	-	<b>Caderno do Judiciário</b>	<b>32 páginas</b>
Prefeituras	8 a 12	Tribunal de Justiça	-
Câmaras	-	TRE	1 a 2
		OAB	-
		Justiça Federal	3 a 32